



EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 28 / 11 /2022	Visto Secretário:
Data: 28 / 11 /2022	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) (<input type="checkbox"/> REPROVADO)	

INDICAÇÃO Nº 164/2022

Requeremos à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e ouvido o Soberano Plenário, que indique ao Prefeito Municipal, a elaboração de projeto de lei, a fim de instituir programa municipal que garanta o fornecimento de vale-remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede pública de saúde do município de diamantino, conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

É consabido que a Constituição Federal tem a vida como bem maior a ser protegido, nos exatos moldes do que preceitua o *caput* do art. 5º.

Por sua vez, a saúde é direito social previsto no art. 6º, também da CF/88, de sorte que o art. 23, II, CF/88 estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, com a presente indicação pretende-se dar efetividade aos bens maiores garantidos pela Constituição Federal, o direito à vida e à saúde, através do fornecimento de vale-remédio, para medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal, especialmente à população mais vulnerável economicamente do município de Diamantino.

Assim sendo, indica-se a criação uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que estejam com o fornecimento temporariamente suspenso.

Muitas vezes pelo atraso dos laboratórios fornecedores, pela demora para a conclusão das licitações ou até mesmo pelas demandas sazonais, tornam a distribuição desses medicamentos irregular, prejudicando os pacientes, pois a interrupção do tratamento pode agravar o quadro de saúde, como também em casos mais extremos, levar a óbito.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

As disponibilizações irregulares, os atrasos na entrega de todos os medicamentos têm causado uma verdadeira judicialização das solicitações desses medicamentos pelos pacientes, o que certamente gera gastos e impactos ainda mais onerosos ao orçamento público.

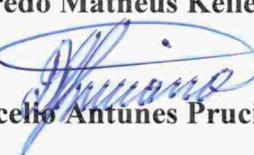
O Vale-Remédio visa preencher essa lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde, sem onerar os cofres municipais, afinal não há inclusão de novos medicamentos. Fica criado um dispositivo legal que garante o uso regular dos medicamentos, mesmo que estejam em falta temporariamente no serviço público

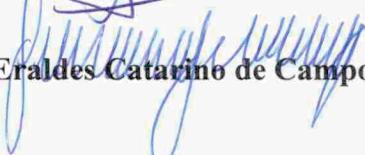
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de novembro de 2022.


Ver^a Miehele C. Carrasco Mauriz – DEM


Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD


Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB



Projeto de Lei

Dispõe sobre o fornecimento do Vale-Remédio para usuários de medicamentos que estejam temporariamente em falta na Rede Municipal da Saúde do Município de Diamantino, fica com seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do sistema público de saúde o fornecimento do Vale-Remédio para medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal a serem adquiridos na rede privada.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do Vale-Remédio apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

Art. 3º. O Vale-Remédio será válido apenas para remédios que já são fornecidos pela Assistência Farmacêutica do Município de Diamantino e estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

Art. 4º. A Prefeitura de Diamantino realizará licitação para o credenciamento das farmácias/laboratórios onde os usuários poderão utilizar o Vale-Remédio.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei cria uma alternativa para amenizar os transtornos dos pacientes que utilizam remédios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que estejam com o fornecimento temporariamente suspenso.

Muitas vezes pelo atraso dos laboratórios fornecedores, pela demora para a conclusão das licitações ou até mesmo pelas demandas sazonais, tornam a distribuição desses medicamentos irregular, prejudicando os pacientes, pois a interrupção do tratamento pode agravar o quadro de saúde, como também em casos mais extremos, levar a óbito.

As disponibilizações irregulares, os atrasos na entrega de todos os medicamentos têm causado uma verdadeira judicialização das solicitações desses medicamentos pelos pacientes, o que certamente gera gastos e impactos ainda mais onerosos ao orçamento público.

O Vale-Remédio visa preencher essa lacuna existente no serviço público e garantir o direito constitucional do acesso à saúde, sem onerar os cofres municipais, afinal não há inclusão de novos medicamentos. Fica criado um dispositivo legal que garante o uso regular dos medicamentos, mesmo que estejam em falta temporariamente no serviço público.